



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER

A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA | GIOVANNA GAZOLA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA | CAMILA TORRES CESAR
FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados, nos autos da ação penal nº 470, vem expor e requerer o que segue.

1. A Defesa obteve acesso, por meio dos profissionais da imprensa, do “*memorial complementar*” distribuído pela PGR, peça que revela a verdadeira obsessão da Acusação em ofender o devido processo legal e o princípio do contraditório.

A PGR inverteu a ordem de pronunciamentos estabelecida no processo penal, manifestando-se depois da sustentação oral da Defesa, revelando que não confia na consistência de seus próprios argumentos.

2. Sem apresentar nada de “complementar” no seu segundo memorial, a grande novidade trazida pela Acusação é o peculiar conceito de “**testemunha de referência**”, ao preceituar que “as testemunhas referidas pela defesa de José Dirceu em suas alegações finais e na sustentação oral são todas de referência, não tiveram conhecimento direto dos fatos” (grifamos).

Testemunhas de referência? Ora, então Miguel Horta e Costa, Antônio Mexia e Ricardo Espírito Santo, pessoas que mantiveram contato pessoal com Marcos Valério em Portugal, são meras testemunhas de referência? Maria Ângela Saragoça, ex-esposa de José Dirceu e diretamente relacionada com o empréstimo obtido no Banco Rural e o emprego no BMG, também não teve conhecimento direto dos fatos? E o que dizer de Plauto Gouvêia, que participou do jantar no hotel Ouro Minas, não seria ele uma testemunha presencial?

Alegando que somente enxerga depoimentos “*de referência*”, a PGR se faz de cega e prefere não enfrentar os inúmeros testemunhos diretos, produzidos sob o crivo do contraditório, que **infirman** todos os indícios que suportavam a denúncia.

3. Sem dispor de uma única testemunha a favor de suas teses, restou a PGR garimpar os vários interrogatórios dos corréus para tentar utilizar pequenos fragmentos contra José Dirceu.

Um trecho do interrogatório de Pedro Correa é usado para sugerir que uma reunião oficial entre o Ministro da Casa Civil com dirigentes partidários e membros da base aliada, para discutir temas políticos, seria indício de que José Dirceu “*continuou a comandar o Partido dos Trabalhadores*”.

É absurdo, mas a PGR quer tachar de criminosa uma reunião oficial de um Ministro com membros de partidos políticos, insistindo em erro já observado pelo Exmo. Min. Gilmar Mendes de que “*realmente há elementos na própria denúncia que sugerem atividades concernentes ao exercício do cargo do então Ministro José Dirceu*. Portanto, não me parece, em relação a isso, que devêssemos ficar impressionados

(Inq. 2.245-4, p. 12675, grifamos). Sem contar que a Acusação ainda omitiu as manifestações de Pedro Correa de que **nunca** conversou com José Dirceu “*sobre o repasse de dinheiro do PT ao PP*” e que nestas reuniões políticas **apenas** “*foram discutidos pleitos dos deputados, divergências políticas e nunca se discutiu sobre questões financeiras dos partidos*” (fl. 14.518).

4. Ao citar pequenos fragmentos dos interrogatórios dos corréus José Borba, José Janene e Pedro Henry, a PGR também tenta vislumbrar indícios de crime em situações legítimas e já exaustivamente esclarecidas sobre a atuação do Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores.

Relembrando, Silvio Pereira afirmou que “*sua atuação nas nomeações voltou-se para a administração dos conflitos surgidos na base aliada*”, e que, em caso de divergência, “*os nomes dos indicados eram apresentados ao Governo que tomava a decisão de nomeação*” (fl. 251/255). Portanto, Pereira era “*a pessoa do Partido dos Trabalhadores que participava desse processo de discussão com os outros partidos*” (testemunha Marcelo Sereno, fl. 30332), fato que se coaduna perfeitamente com o interrogatório de todos os corréus, conforme exposto por Janene: “*eu tratava com o Silvio Pereira, ele fazia uma triagem e eu encaminhava os ‘curriculuns’ a subchefia da Casa Civil*” (fl. 16.098, grifamos).

Por sua vez, o papel institucional da Casa Civil no recebimento de currículos foi largamente elucidado pelas testemunhas Marcelo Sereno, Sandra Cabral e Eunício Oliveira (“Você pegava o currículo, encaminhava o currículo com todos os dados eletronicamente, e aí a Casa Civil fazia essa triagem da vida das pessoas”, fl. 42440).

Assim, não há nada nos interrogatórios dos corréus que sugira ilicitude ou, ainda, que sustente a acusação contida na denúncia de que José Dirceu dava a “palavra final” no preenchimento de cargos públicos. Aliás, a PGR não foi capaz sequer de apontar um único cargo que tenha sido “decidido” por José Dirceu.

5. Esta interpretação equivocada de fragmentos de interrogatórios feita pela PGR assume proporções **inconcebíveis** quando se refere ao corréu José Borba.

Ao ser interrogado, José Borba afirmou que esteve algumas vezes no Banco Rural, mas não para sacar dinheiro, e sim para se reunir com Marcos Valério, alegando que iria lhe pedir auxílio em nomeações para cargos públicos.

A PGR, em alegações finais, garante que Borba mentiu, que as tais reuniões na agência bancária são uma farsa e que a presença do corréu na agência do Rural era sim para sacar dinheiro. Ocorre que, para acusar José Dirceu, a PGR sustenta que Borba falou a verdade e que ele realmente se reunia com Valério para discutir nomeações.

A PGR incide no absurdo de sustentar duas versões antagônicas na mesma causa e, ainda assim, não consegue atingir José Dirceu, posto que José Borba nunca fez qualquer vinculação, direta ou indireta, entre o ex-Ministro da Casa Civil e Marcos Valério.

6. O uso que a PGR faz dos interrogatórios dos corréus contra José Dirceu não possui nenhuma lógica ou coerência.

Quando Marcos Valério diz que “**ouviu dizer**” que o ex-Ministro sabia dos empréstimos bancários, a PGR brada que este depoimento indireto é verdadeiro e “*afasta qualquer dúvida de que José Dirceu sabia dos empréstimos*”. Mas, sem qualquer critério lógico, a PGR desconsidera que o mesmo Marcos Valério afirmou que Maria Angela Saragoça “*Ihe foi apresentada por Silvio Pereira*”, que o seu interesse em ajuda-la era atender “*a um pedido do então secretário geral do PT, Silvio Pereira*” e, principalmente, “que nunca tratou deste assunto com José Dirceu”.

Ou seja, a informação de “ouvi dizer” proveniente de um corréu, mesmo devidamente desmentida pelas supostas fontes, é a pura expressão da verdade para a PGR. Por outro lado, fatos efetivamente vivenciados pelo mesmo corréu são solenemente desconsiderados pela Acusação, ainda que confirmados por outras fontes de prova.

7. Por fim, o “*memorial complementar*” da PGR segue apostando todas as suas fichas na veracidade das palavras de Roberto Jefferson, garantindo que “tudo o que Roberto Jefferson declarou em seus depoimentos na fase extrajudicial foi confirmado em Juízo” (grifamos).

Mais uma gritante incoerência da PGR, que prefere omitir que, na fase extrajudicial, Roberto Jefferson garantia veementemente que o **grande aliado de José Dirceu no suposto “mensalão” era Luiz Gushiken**, corrêu que a própria Acusação pediu a absolvição:

“**O SR. JÚLIO REDECKER (PSDB-RS) – Sr. Presidente, Relator, Vice-Presidente, Sr^as e Srs. Deputados. Deputado Roberto Jéferson, o que estamos vendo no Brasil é a montagem da maior estrutura de corrupção patrocinada por um partido político com o respaldo dos mais altos dirigentes da República. Isso é certo?**

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB - RJ) – Não tenho dúvidas, não tenho. José Dirceu e o Gushiken, com certeza, conheciam tudo isso. Não tenho dúvida em afirmar isso a V. Ex^a.” (CPMI da Compra de Votos, p. 64, grifamos)

Caso a PGR não teimasse em ignorar as inconsistências das acusações políticas de Roberto Jefferson, e, ainda, se não fechasse completamente os olhos para a prova construída ao longo da ação penal, certamente teria pedido a absolvição de José Dirceu da mesma forma que, acertadamente, pleiteou a absolvição de Luiz Gushiken.

8. Recentemente o Procurador Geral da República declarou que espera a condenação de José Dirceu por meio de provas “ténues”¹, admitindo, com o uso de tal adjetivo, que o conjunto probatório amealhado pela acusação “tem pouca importância”, é “frágil”, “débil, fraco” e “de pouco valor”².

¹ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/63923-stf-esta-no-caminho-para-condenar-dirceu-diz-gurgel.shtml>

² Alguns dos significados da palavra “ténue” segundo o dicionário Michaelis (disponível em <http://michaelis.uol.com.br/>)



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER

A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA | GIOVANNA GAZOLA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA | CAMILA TORRES CESAR
FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA

Porém, uma análise das provas construídas ao longo da ação penal nº 470 revela que os elementos probatórios contra José Dirceu não merecem sequer serem tachados de “tênuas”, devendo ser classificados como verdadeiramente inexistentes.

9. Diante do exposto, com fundamento nos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, requer-se a juntada da presente petição e de um anexo rebatendo cada um dos itens citados no “memorial complementar” da PGR, bem como se requer a juntada da própria peça distribuída pela Acusação após a sustentação oral da defesa.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,
Em 4 de setembro de 2012.

JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106

RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378